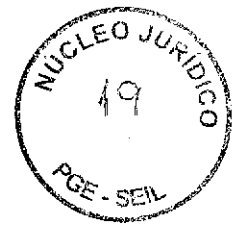




ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 002/2015

TERMO DE RESCISÃO – SEIL
CONVÊNIO N.º 002/2015

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná resolve **rescindir** o Convênio n.º 002/2015, cujo objeto se refere à “a união de esforços para a melhoria do transporte aquaviário entre as localidades de Cândido de Abreu e Prudentópolis, por intermédio da aquisição de balsa, com vista a viabilizar a travessia do Rio Ivaí”, celebrado com o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, CNPJ n.º 76.175.926/0001-80, com Sede na Avenida Paraná, 03, centro, CEP 84.470-000, Cândido de Abreu – PR, naquele ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.711.342-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 024.056.029-97, com domicílio especial na Avenida Paraná, 03, centro, CEP 84.470-000, Cândido de Abreu – PR. Fundamenta-se o presente Termo de Denúncia no contido nos protocolos integrados n.º 13.858.939-0 e n.º 14.149.784-7, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 002/2015 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do descumprimento do avençado, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 9.504/97 , tendo em vista que a balsa, objeto do referido ajuste, foi executada em desconformidade com o

Avenida Iguaçu, n.º 420,
CEP 80.230-020
Querência do Sul – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500

2.

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 002/2015

plano de trabalho, conforme consta no Relatório da Fiscalização acostado às fls. 88 a 102 do PI nº 13.858.939-0.

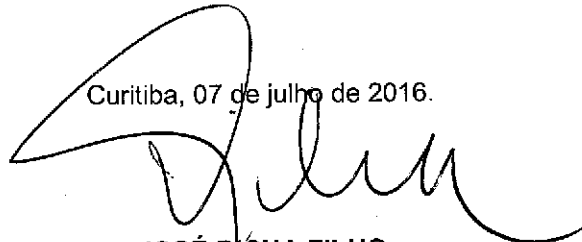
CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Convênio nº 002/2015, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão ao Convênio n.º 002/2015 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2016.



JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística